



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 267/2005

“Dá nova redação a Lei n.º 260/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea “f” e “h”, da Lei nº 260/2005:

- a) *Alínea f), passa a ter a seguinte redação: “Art. 31 – O presidente terá um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez”.*
- b) *Alínea b), passa a ter a seguinte redação: “Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de um salário mínimo por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal de Sarzedo